PORTARIA Nº 89 DE 25 DE JULHO DE 2025

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens de Consumo e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarzedo-MG para o exercício de 2025, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo-MG, no uso legal de suas atribuições, notadamente o que dispõe no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 87, IV, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a "Comissão de Reavaliação de Bens de Consumo e Almoxarifado", para o exercício de 2025 responsável, dentre outras coisas, por efetuar a avaliação dos bens de consumo e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarzedo-MG, conforme abaixo especificado:

I. **Presidente:** Nathalia Francielle de Souza-Matricula 387;
II. **Relatora:** Deisiane Aparecida da Silva-Matricula 462;
III. **Membro:** Dirceu Soares Silva-Matricula 471.

Art. 2º Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais.

Art. 3º A Comissão terá por finalidade a realização de inventário físico trimestral, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo da Câmara Municipal de Sarzedo, para garantir o controle de estoque adequado e seguro.

Art. 4º Compete ainda a Comissão que trata a presente Portaria:

I. levantar os saldos de estoques do Almoxarifado da Câmara, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem pertinentes para a identificação de cada bem inventariado;

II. realizar conferência e verificação física, visando apurar para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras, e modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

III. verificar se o método de controle de estoque PEPS - Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – está sendo efetuado;

IV. relacionar e identificar os bens sem o devido registro para as providências cabíveis;

V. elaborar relatório de inventário, contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise.

Art. 5º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 6º Fica vedada a movimentação de bens de consumo durante a realização do inventário, até que seja cumprido o prazo estabelecido para execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda do responsável pelo Setor de Almoxarifado e estará à disposição dos interessados, do controle interno e da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 8º Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados por serem de relevância ao interesse público.

Art. 9º A Comissão instituída por esta Portaria para todos os efeitos legais deverá observar toda a matéria que disciplina a administração de bens de consumo bem como a Resolução nº 05/2007.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 25 de julho de 2025

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo- MG 2025/2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br